

PORTARIA N/ 39 - 13/10/2015

Estabelece as condutas proibidas aos proponentes do Plano de Gestão Escolar e as competências das instâncias, para os anos de 2015 e 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Portaria N/24/SED, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial N° 20.092, de 03 de julho de 2015, alterada pela Portaria N/32/SED, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial N° 20.128 de 24 de agosto de 2015 e da Portaria N/26/SED de 26 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial N° 2.108, de 27 de julho de 2015 e nos Editais de números 16/SED, de 02 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial N° 20.093, de 06/07/15, retificado pelo Edital n° 021/SED, de 18 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial N° 20.125, de 19 de agosto de 2015, que dispõem sobre o processo de escolha de Plano de Gestão Escolar,

RESOLVE:

1. DAS CONDUTAS PROIBIDAS

1.1 Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro ou qualquer outra vantagem, para obter voto, ainda que a oferta não seja aceita;

1.2 Valer-se o proponente de métodos que tenham por fim coagir alguém a votar ou não votar em determinado proponente;

1.3 Usar da violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado proponente, ainda que os fins visados não sejam alcançados;

1.4 Promover, no dia da votação, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de votantes, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo;

1.5 É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos muros da escola, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados;

Publicada no Diário Oficial nº 20.170, de 23 de outubro de 2015.

1.6 Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano;

1.7 É vedada no período de defesa pública a confecção, utilização, distribuição por, proponente, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao votante.

1.8 Agir em desacordo com as deliberações do Conselho Escolar de Gestão - CEG, definidas em reunião específica com a participação dos proponentes.

1.9 Para a caracterização da conduta ilícita é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

Parágrafo primeiro - As condutas apresentadas nos itens 1.1 a 1.4 ensejam a perda de 50% (cinquenta por cento) do tempo de defesa pública.

Parágrafo segundo - As condutas apresentadas nos itens 1.5 a 1.8 ensejam a perda de 10 (dez) a 40% (quarenta por cento) do tempo de defesa pública, a depender da gravidade do cometimento da infração.

Parágrafo terceiro - As condutas inadequadas apresentadas nos itens 1.1 a 1.4, além de ensejarem a perda de tempo para defesa da proposta poderão resultar na necessidade de investigação por meio da instauração do competente procedimento administrativo.

2. COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS: COMISSÃO ESCOLAR, REGIONAL E ESTADUAL DE GESTÃO ESCOLAR

2.1 Compete à Comissão Escolar de Gestão:

Promover a mediação dos conflitos e orientar os proponentes sobre as diretrizes a serem observadas no processo de gestão nos termos da Portaria N/24/SED, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial Nº 20.092, de 03 de julho de 2015, alterada pela Publicação no Diário Oficial nº 20.170, de 23 de outubro de 2015.

Portaria N/32/SED, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial Nº 20.128 de 24 de agosto de 2015 e da Portaria N/26/SED de 26 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial Nº 2.108, de 27 de julho de 2015 e nos Editais de números 16/SED, de 02 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial Nº 20.093, de 06/07/15, retificado pelo Edital nº 021/SED, de 18 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial Nº 20.125, de 19 de agosto de 2015.

2.2 Compete à Comissão Regional de Gestão:

Competência para processar e julgar, em primeira instância, as matérias referentes às infrações e demais ocorrências havidas em período eleitoral na comunidade escolar e adjacências.

I - processar e julgar originariamente:

- a) a inscrição e o cancelamento da inscrição dos proponentes ao plano de gestão escolar;
- b) a suspeição ou impedimentos aos seus membros;

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III - expedir os boletins de apuração.

Parágrafo primeiro - De suas decisões cabe recurso imediato, interposto por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para que tenha seguimento.

Parágrafo segundo - Os recursos serão instruídos de ofício, com certidão da decisão recorrida.

2.3 Compete à Comissão Estadual:

I - declarar os impedimentos e incompatibilidades dos proponentes ao plano de gestão escolar;

II - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

Publicada no Diário Oficial nº 20.170, de 23 de outubro de 2015.

III - deliberar sobre casos omissos;

IV- julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pela comissão regional.

Determino o cumprimento, na íntegra, dos termos desta Instrução Normativa.

EDUARDO DESCHAMPS

Secretário de Estado da Educação